

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.246, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por meio da implementação do projeto “#pracegover ou #pratodosverem nas publicações que vinculem imagens, nos sítios eletrônicos e redes sociais de órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 131/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão obrigatoriamente conter a legenda “#PraCegoVer ou #Pratodosverem”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Art. 2º - A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º - Ficará a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência responsável pela orientação aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Avaré, quanto as diretrizes técnicas, implementação e fiscalização da aplicação desta lei pelos respectivos órgãos.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei no que entender necessário, principalmente em relação a sua implementação e punições quando do seu descumprimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.247, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Avaré para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 116/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da [Constituição Federal](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de Avaré para o exercício de 2026, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes para elaboração do orçamento;

IV - As disposições relativas à execução orçamentária;

V - As disposições relativas à legislação tributária;

VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII - As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde e

VIII - As disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art.4º, §1º);

Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF, art.4º § 2º, inciso I);

Demonstrativo 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (LRF, art.4º, § 2º, inciso II);

Demonstrativo 4- Evolução do patrimônio líquido (LRF, art.4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos (LRF, art.4º, § 2º, inciso III);

Demonstrativo 6- Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”);

Demonstrativo 07- Estimativa e compensação da renúncia de receita. (LRF, art.4º, § 2º, inciso V);

Demonstrativo 08 -Margem expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art.4º, § 2º, inciso V);

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF,

art 4º, § 3º);

RREO- Anexo 10- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência (LRD, art 53, § 1º, inciso II);

Demonstrativo dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos e autarquias.

Artigo 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Lei.

Artigo 4º - As prioridades e metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2026 deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso.

Artigo 6º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias (Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fundação Regional Educacional de Avaré e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré);

II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal (Secretarias Municipais);

III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização (Gabinetes de Secretarias e Departamentos);

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de

operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, por Unidades Executoras, Funções, Subfunções, Programas e respectivas Ações.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026-2029.

Artigo 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - AVAREPREV.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo, Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá respeitar o orçamento impositivo nos termos do art. 148 da [Lei Orgânica do Município](#), devendo respeitar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Artigo 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 29 de agosto de 2025 em conformidade com a [Emenda Constitucional nº 25/2000](#).

Artigo 10 - O Poder Executivo enviará, até 29 de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não

devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2026 para sanção, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Artigo 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados em conformidade com as Portarias nº 42 de 14 de abril de 1999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes dentro do limite fixado para o ano em curso, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou em sua falta o índice de correção que melhor reflita a inflação do período;

IV - As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, em conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V - Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI - Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito em montante que seja superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VII - Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto sócio econômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração Municipal o seguinte:

- I** - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - A edição de uma planta genérica de valores;
- III** - A expansão do número de contribuintes e
- IV** - A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor - Amplo).

§ 4º - Serão adotadas medidas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º - A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos ou entidades públicas e privadas, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já

autorizada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas, realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 17 - O poder Executivo fica autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições previstas em Resoluções do Senado Federal e Legislação Federal em vigor;

II - Mediante Decreto:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964](#), acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual;

b) Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, quando não implicar em aumento de despesa, nos termos que dispõe o art. 167, inc. VI da [Constituição Federal](#), no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas;

III - Alocar o valor correspondente ao percentual máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

IV - Alocar junto ao recurso Reserva de Contingência acima identificada, o valor orçamentário necessário a ser repassado por interferência financeira ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Avaré - AVAREPREV

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VI - Realizar despesas de caráter continuado conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - [LC 101/00](#).

§ 1º - As Reservas de Contingência de que tratam os inc. III, IV e V deste artigo serão identificadas pela categoria econômica com código 9.

§ 2º - Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de Agosto de 2026, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, pasep, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras do exercício anterior e ou do seu excesso de arrecadação, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

Artigo 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2026 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Artigo 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da [Lei 4.320/1964](#), será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do [art. 8º](#), e no inciso I do [art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000](#).

Artigo 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III - Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV - Os planos, peças de planejamento orçamentário, prestação de contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V - Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na [Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000](#);

VI - Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e Trimestrais para a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua

execução.

Artigo 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, de maneira proporcional ao montante das dotações constantes na Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira, será efetuada por unidades orçamentárias, sendo fixado pelo Secretário Municipal da Fazenda o percentual de redução em relação ao déficit de arrecadação.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I** - Alimentação escolar;
- II** - Atenção à saúde da população;
- III** - Pessoal e encargos sociais;
- IV** - Sentenças judiciais; e
- V** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Artigo 22 - Os precatórios advindos dos Mapas Orçamentários enviados pelo DEPRE do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, obedecido a Emenda Constitucional nº 109/2021 serão depositado mensalmente ao Tribunal 1/12 avos do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento conforme disposto no art. 101 do [Ato das Disposições Transitórias](#).

Artigo 23 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos arts. 16 e 17, da [Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964](#), ao art. 25 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observação das seguintes condições:

- I** - A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
- II** - A entidade beneficiária deverá aplicar, nas atividades fim, ao menos 80% de sua receita total;

III - A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV - A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionamentos estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

V - Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto da Procuradoria Geral do Município, ou Órgão Jurídico correspondente, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira aos interesses públicos;

VI - Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 2º - Não serão concedidos auxílios, subvenções, contribuições, termos de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria às entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos órgãos de fiscalização.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

Artigo 24 - O Fundo Municipal da Criança e Adolescente possui unidade de orçamento própria para gerenciamento de despesas bem como o vínculo da receita.

Artigo 25 - Fica autorizado o Município a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja necessário o complemento e de acordo com o disposto no [art. 62 da LRF](#).

Artigo 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e mediante a celebração de convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres.

Artigo 27 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da [Lei nº 8.666/1993](#), e suas alterações.

Artigo 28 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades

e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Artigo 29 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Artigo 30 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do mesmo.

Artigo 31 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 32 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Artigo 33 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal, adequando-o a política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, buscando critérios técnicos e justos de avaliação, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, e

VII - Revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único - Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovadas ou editadas se atendidas às exigências do art. 14, da [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000](#).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III - O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do art. 37 da [Constituição Federal](#) será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base de reajuste anual.

§ 3º - Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação Município assim o permitir, desde que atendido os dispostos nos arts. 17 e 18, §§ 1º e 2º do inciso III do art. 19, no inciso III, § 1º e alínea “d” do § 2º do art. 20 e arts. 21, 22 e 23, todos da [Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000](#).

§ 4º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 35 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo será assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para

reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na [Lei Complementar nº 101/2000](#):

- I** - Redução das despesas com horas-extras;
- II** - Redução das despesas com cargos ou empregos em comissão;
- III** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV** - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- V** - Exoneração de servidores não estáveis;
- VI** - Exoneração de servidores estáveis, desde que ato normativo motivado, especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Artigo 36 - No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais de Administração e Fazenda.

Artigo 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da [Lei Complementar 101/2000](#), a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Quadro de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, a mesma deverá ser desmembrada, sendo a contratação de mão de obra nos termos deste artigo, classificada como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, código 34 e a utilização de materiais ou equipamentos em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, código 39.

Artigo 38 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o art. 169, § 1º da [Constituição Federal](#), somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da [Lei Complementar nº 101/2000](#), tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2026, rever sua estrutura administrativa e o Plano de Carreira dos Servidores, adequando-os às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Artigo 39 - O Município aplicará, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da [Constituição Federal](#), e no mínimo 15% nas ações e serviços de saúde, conforme [Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012](#).

CAPÍTULO VIII

DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício;

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com o pactuado com as fontes de recursos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Para os efeitos do art. 44, da [Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio 2000](#), as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes.

Artigo 42 - Para fins de atendimento à legislação municipal decorrente da [Lei nº 583 de 30 de julho de 1968](#) e suas alterações, o Poder Executivo subvencionará a título de transferência financeira à Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, em forma de parcelas duodecimais a importância equivalente a 1,32% (um inteiro e trinta e dois décimos por cento) do volume de sua arrecadação de impostos, bem como as transferências relativas a impostos.

Artigo 43 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Avaré, compor-se-á no mínimo de:

I - Mensagem de Encaminhamento;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos conforme Lei 4.320/64.

Artigo 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.248, de 24 de junho de 2025.

(Autoriza o município a celebrar convênio para fins de operacionalização de Cartão de

Crédito Consignado para servidores municipais e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 150/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio para fins de operacionalização de CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO destinado aos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante assinatura de convênio entre as partes interessadas.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior trata-se de uma linha de crédito rotativa em que o servidor ativo, beneficiário e pensionista, por intermédio da consignação do pagamento mínimo em folha de pagamento, poderá usufruir dos benefícios do produto, dentre eles:

I - O titular do cartão de crédito não será onerado com a cobrança de qualquer custo adicional de manutenção, anuidade ou taxa de adesão.

II - Não haverá consulta aos órgãos de restrição de crédito, com isso, poderá, mesmo o servidor negativado, obter o seu cartão de crédito.

III - Será consignado o valor referente ao pagamento mínimo do cartão de crédito com desconto em folha de pagamento, sem ter de pagar fatura em apartado.

IV - Caso queira um valor maior de crédito em seu cartão, poderá o servidor efetuar pagamento complementar espontâneo ao já lançado em folha de pagamento, benefício ou pensão do titular, por meio de fatura digital, obtida pelo *link* da operadora.

V - Em caso de atraso no pagamento, serão ofertadas taxas de juros, aos titulares de benefícios previdenciários, mais atrativas que as praticadas no mercado.

Art. 3º. Para fins desta Lei a Prefeitura de Avaré assinará Termo de Convênio com a empresa que melhor proposta apresentar.

Art. 4º. O convênio que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente,

II - o prazo de vigência e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a responsabilidade da empresa conveniada em atender aos servidores os quais aderirem ao cartão de crédito em toda e qualquer operação de crédito que fizerem.

Art. 5º. Caso venha ocorrer falência ou dissolução da empresa contratada, a mesma responsabilizar-se-á pela devolução dos valores remanescentes aos servidores nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. A adesão do servidor ativo e inativo, bem como pensionistas será feita espontaneamente entre o mesmo e a empresa, a qual informará a Prefeitura acerca dos valores e demais termos do contrato.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.249, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 158/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.646.000,00** (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.001	EM. PARL. Nº 2025.005.67962 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	249.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.008	EM. PARL. Nº 2025.256.69761 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	299.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.010	EM. PARL. Nº 2025.059.70076 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	469.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		SUBTOTAL	1.020.000,00
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.002	EM. PARL. Nº 2025.010.67172 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	499.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.003	EM. PARL. Nº 2025.020.66454 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
		SUBTOTAL	600.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO / MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.004	EM. PARL. Nº 2025.268.66800 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.006	EM. PARL. Nº 2025.272.67593 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	176.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.007	EM. PARL. Nº 2025.624.69140 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
		SUBTOTAL	376.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.009	EM. PARL. Nº 2025.073.70524 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.011	EM. PARL. Nº 2025.065.69645 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
		SUBTOTAL	400.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.005	EM. PARL. Nº 2025.323.67573 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
		SUBTOTAL	250.000,00

TOTAL GERAL			2.646.000,00
--------------------	--	--	---------------------

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de de recurso estadual referente à Resolução SS n.º 96/25 (Emendas n.º 2025.005.67962; 2025.010.67172; 2025.020.66454; 2025.268.66800; 2025.323.67573; 2025.272.67593) e Resolução SS n.º 99/25 (Emendas 2025.256.69761; 2025.324.69140; 2025.059.70076; 2025.065.69645; 2025.073.70524).

Arti. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.250, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 164/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.739.785,54** (um milhão setecentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06	DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNEC.MERENDA ESCOLAR P/ENS.FUNDAMENTAL	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.027	CONVENIO MERENDA ESCOLAR -DSE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.739.785,54
		TOTAL GERAL	1.739.785,54

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior do Convênio Estadual da Alimentação Escolar- DSE.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.251, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 160/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 66,72** (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	
UNIDADE	02	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
SUBUNIDADE	00	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	3002	DIFUSÃO CULTURAL	
ATIVIDADE	2616	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	100.170	LEI ALDIR BLANC (LEI FED. N.º 14.399/2022)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66,72
		TOTAL	66,72

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	
UNIDADE	02	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
SUBUNIDADE	00	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	3002	DIFUSÃO CULTURAL	
ATIVIDADE	2616	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
FICHA	3960		
COD. APLICAÇÃO	100.170	LEI ALDIR BLANC (LEI FED. N.º 14.399/2022)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	66,72
		TOTAL	66,72

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei Complementar nº 372, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre alterações da redação dos incisos I e II do art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 305, de 16 de março de 2023, e adota outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 159/2025).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 8º da Lei Complementar nº 260, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 305, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Habitação, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01(um) representante do Cadastro Municipal, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil, organizações não governamentais, entidades técnicas ou profissionais, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da AREA - Associação Regional dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Avaré, sendo 01(um)

titular e 01(um) suplente;

c) 01 (um) representante da Defesa Civil de Avaré, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

d) 04 (quatro) representantes de associações de moradores de bairros, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

e) 01 (um) representante das entidades de ensino que tenham curso de engenharia/arquitetura, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

g) 01 (um) representante da área ambiental, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

...

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 02 de junho de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Estância Turística de Avaré Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.378, de 23 junho de 2025.

(Dispõe sobre a red denominação da COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica red denominada a COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, passando a ser denominada de COMPDEC, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil.

Art. 2º - Por meio da COMPDEC o município estará apto a cumprir suas competências instituídas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, que são as seguintes:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 2.324, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré (SP), 23 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO

Decreto nº 8.381, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.646.000,00** (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
PROGRAMA	1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	
ATIVIDADE	2033	FORNECIMENTO DE LEITE E SUPLEMENTO ALIMENTAR	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.001	EM. PARL. Nº 2025.005.67962 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	249.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.008	EM. PARL. Nº 2025.256.69761 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	299.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.010	EM. PARL. Nº 2025.059.70076 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	469.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		SUBTOTAL	1.020.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.002	EM. PARL. Nº 2025.010.67172 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	499.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.003	EM. PARL. Nº 2025.020.66454 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
		SUBTOTAL	600.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	2545	IMPLEMENTAÇÃO / MANUT. DOS PROGR. DE SAÚDE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.004	EM. PARL. Nº 2025.268.66800 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.006	EM. PARL. Nº 2025.272.67593 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	176.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.007	EM. PARL. Nº 2025.624.69140 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
		SUBTOTAL	376.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.009	EM. PARL. Nº 2025.073.70524 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
CÓD. APLICAÇÃO	803.011	EM. PARL. Nº 2025.065.69645 - RES. SS 99/25	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
		SUBTOTAL	400.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR	

ATIVIDADE	2016	REMOÇÃO PARA HOSPITAIS DA REGIÃO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	803.005	EM. PARL. Nº 2025.323.67573 - RES. SS 96/25	
CAT. ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
		SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL GERAL			2.646.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de de recurso estadual referente à Resolução SS n.º 96/25 (Emendas n.º 2025.005.67962; 2025.010.67172; 2025.020.66454; 2025.268.66800; 2025.323.67573; 2025.272.67593) e Resolução SS n.º 99/25 (Emendas 2025.256.69761; 2025.324.69140; 2025.059.70076; 2025.065.69645; 2025.073.70524).

Arti. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.382, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.739.785,54** (um milhão setecentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06	DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNEC.MERENDA ESCOLAR P/ENS.FUNDAMENTAL	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.027	CONVENIO MERENDA ESCOLAR -DSE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.739.785,54
		TOTAL GERAL	1.739.785,54

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior do Convênio Estadual da Alimentação Escolar- DSE.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.383, de 24 de junho de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 66,72** (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	
UNIDADE	02	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
SUBUNIDADE	00	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	3002	DIFUSÃO CULTURAL	
ATIVIDADE	2616	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
COD. APLICAÇÃO	100.170	LEI ALDIR BLANC (LEI FED. N.º 14.399/2022)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	66,72
		TOTAL	66,72

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	
UNIDADE	02	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
SUBUNIDADE	00	DEPTO DE GESTÃO DA CULTURA E LAZER	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	

PROGRAMA	3002	DIFUSÃO CULTURAL	
ATIVIDADE	2616	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
FICHA	3960		
COD. APLICAÇÃO	100.170	LEI ALDIR BLANC (LEI FED. N.º 14.399/2022)	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	66,72
		TOTAL	66,72

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de junho de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

ATO DA MESA Nº 38/2025

Dispõe sobre revezamento dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré/SP no período de recesso das Sessões Parlamentares

Considerando o Recesso das Sessões Parlamentares na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré/SP, no período de 01 a 31 de julho de 2025, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a redução do horário de expediente nesse período de recesso parlamentar, acarretará uma grande economia de energia, material de expediente, material de consumo e demais despesas para esta Casa Legislativa.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o revezamento dos servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, durante o período de 07 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, que será estabelecido de acordo com a conveniência de cada setor administrativo, desde que não traga nenhum prejuízo nos âmbitos administrativos e/ou financeiros, devendo ser informado ao Setor de Recursos Humanos para que tome conhecimento a fim de realizar os devidos lançamentos.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, o Presidente da Câmara poderá solicitar o retorno dos servidores às atividades normais durante este período.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 17 de junho de 2025

SAMUEL PAES
Presidente
ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY
1ª Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO
Vice-Presidente
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
2ª Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE JUNHO DE 2025

MOÇÕES

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- Moção de aplausos e parabenizações à empresa Tronco Avaré pelo projeto socioambiental desenvolvido, denominado "Tronco do Futuro".

PEDRO FUSCO

- Moção de aplausos e parabenizações ao Senhor Marcelo de Castro (Sabuguinho), pelos 20 anos do "Jornal do Sabuguinho".

INDICAÇÕES

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, seja realizada a devida manutenção "tapa-buraco" na Rua Dias Cintra, próximo ao nº141.

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente e com apoio da CCR SPVIAS, que seja realizada a manutenção da iluminação do Portal da Cidade, que atualmente se encontra às escuras.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2ª Secretário

- INDICO ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Serviços, que seja realizada a operação tapa-buracos na Rua Riga, Bairro Jardim Europa III.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que seja providenciada a troca das lâmpadas do Santuário Nossa Senhora das Dores.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que seja realizada a roçada dos matos que estão invadindo a Estrada dos Rochas, bem como sejam feitos os devidos reparos para melhoria do acesso à via.

ADALGISA LOPES WARD

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a possibilidade de implantação de um redutor de velocidade/lombada na Rua Heitor de Barros, próximo ao Mercado Mendes.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, a adoção de medida político administrativa visando proceder à pintura das delimitações de estacionamento privativo em frente às escolas/creches.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que promova a pintura das sinalizações de PARE e das lombadas em toda a nossa cidade.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que providencie a implantação de um Polo de Empregabilidade Inclusiva em nosso Município, fortalecendo o Programa "Meu Primeiro Emprego".

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que sejam tomadas as providências necessárias para realização do recapeamento asfáltico da estrada que liga a SP-245 ao Distrito da Barra Grande.

EVERTON EDUARDO MACHADO

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável e após a realização de estudo técnico, que seja instalada uma lombada na Avenida Pinheiro Machado, em frente ao Pronto-Socorro Municipal.

- INDICO ao Prefeito Municipal que, em conjunto com a SABESP, seja providenciado o reparo no vazamento de água localizado no meio do asfalto na Rua Rio Grande do Norte, em frente ao número 150.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que seja realizada a operação tapa-buracos na Rua 15 de Novembro, altura do nº 210.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Serviços, que seja realizada a operação tapa-buracos na Rua Berta Bannwart, Bairro Vera Cruz.

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que realize toda a limpeza quanto a mato alto, tanto nas unidades escolares como em torno delas.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que realize a limpeza dos córregos existentes em nosso município.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que providencie os serviços relacionados, a serem realizados no Bairro Royal Park.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, que verifique nos bairros da cidade a necessidade de realização de operação tapa-buraco, troca de lâmpadas, sinalização viária, implantação de redutores de velocidade.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do departamento competente, a reforma/revitalização da praça e academia ao ar livre dos Bairros Água Branca I, II e III, bem como melhorias na iluminação dos bairros.

LEONARDO PIRES RIPOLI

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, após um estudo técnico, a instalação de lombada e melhorias na sinalização viária, no final da Rua Seme Jubran, no Jardim Paraíso.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, que seja incluído no cronograma da operação tapa-buracos, a Rua Roldão Eufrásio Leal, Alto da Boa Vista.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, melhorias na iluminação do Bairro Nova Água Branca 1.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação de um ponto de ônibus coberto

na Avenida José Bannwart, no Bairro Terras de São José.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que faça a coleta dos lixos que ficam na Rua Lázaro Cardoso de Moraes.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize o recapeamento asfáltico/operação tapa-buracos na Rua Antônio Prata, Bairro Santa Elizabeth IV.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a pintura de sinalização das lombadas existentes em toda a extensão da Rua Dr. Félix Fagundes.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a troca da lâmpada do poste de iluminação localizado na Rua Cyriaco Faria, em frente ao número 61.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor de serviços, que realize a pintura de sinalização da lombada existente na Rua Mato Grosso, próximo ao número 1983.

MOACIR LIMA

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja implantado redutor de velocidade (lombada) na Avenida Santos Dumont, próximo à Escola Dondoca.

- INDICO ao Prefeito Municipal, através do setor competente, que seja realizada operação tapa-buracos em diversas ruas do Bairro Duílio Gambini.

PEDRO FUSCO

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, a pintura e/ou implantação de faixa de pedestre, bem como a colocação de placas indicativa da faixa, na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1.200.

- INDICO ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, que estude a implantação de tela de proteção na extensão da Rua Francisco Cruz e estrada que abrange a área urbana do Horto Florestal.

REQUERIMENTOS

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

- Seja oficiado à SABESP para execução do serviço de reparo em bueiro de esgoto que se encontra com vazamento, localizado na Rua Elizabeth Jesus Freitas, esquina com o comércio de piscinas "Dirlei".

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2º Secretário

- Seja oficiado ao DEMUTRAN para que providencie a instalação de redutor de velocidade/lombada, no trecho da Rua Professor Amorim, entre a Drogeria Rafarma e a USF V Dr. João Ortiz, bem como a pintura e revitalização das faixas de pedestres e das faixas de "pare".

ADALGISA LOPES WARD

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que envie a esta Casa Legislativa esclarecimentos sobre como é feito o controle e a gestão dos abastecimentos dos veículos da frota municipal.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor

competente, para que informe qual o tempo médio de espera para a realização de exames de imagem na rede pública municipal de saúde.

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações aos estudantes da Escola Estadual de Ensino Integral Coronel João Cruz, do curso técnico em Administração, que foram contemplados com vagas de estágio por meio do Programa Bolsa Estágio do Ensino Médio (BEEM).

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis quais associações e projetos sociais, voltados à inclusão, esporte e educação, recebem apoio da Prefeitura.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que informe a esta Casa de Leis sobre as providências previstas de manutenção e limpeza para a Rua Oscar Alves, no Bairro Vera Cruz.

HIDALGO ANDRÉ DE FREITAS

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal para que institua o Programa "Autoexame 360º" e a Semana Municipal de Prevenção Multicâncer no Município de Avaré.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal e Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência para que instituem no âmbito do Município de Avaré, o canal de comunicação oficial denominado "Fala PCD".

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal para que implante o Programa Municipal de Telemedicina no SUS de Avaré, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal para que institua no âmbito do Município de Avaré, o Programa "Remédio em Casa", com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a idosos e portadores de necessidades especiais.

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

- Seja oficiado ao DEMUTRAN para que estude a possibilidade de implementar uma rotatória entre a Av. Anápolis, Rua Jango Pires e Rua Josefa Amicci, próximo à Garagem Municipal.

- Seja oficiado ao DEMUTRAN para que providencie a sincronização e regularização dos semáforos de trânsito localizados no cruzamento da Av. Espanha com a Rua Carmem Dias Faria, nos dois sentidos.

- Seja oficiado ao DEMUTRAN para que estude a possibilidade de fazer a transformação da Rua Major Vitoriano, no Bairro Alto, em via com estacionamento permitido apenas de um lado.

- Seja oficiado à Prefeitura Municipal, através do setor competente, para que providencie a manutenção do sistema elétrico na Praça Romeu Bretas, onde funciona a Feira da Lua.

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento da Senhor ELON PASCHOAL TONIN.

MOACIR LIMA

- Seja oficiado ao Prefeito Municipal solicitando que o Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Judésio Borges,

compareça a esta Casa de Leis a fim de informar os itinerários e dias de coleta de lixo, e por quais motivos a empresa contratada está deixando diversos locais do município sem a devida coleta.

PEDRO FUSCO

- Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PROFESSOR SEME ZEQUI.

- Sejam oficiados votos de aplausos e parabenizações ao Pe João Paulo Sílio (Santuário São Judas Tadeu), Pe Fernando Gusson Maróstica (Paróquia São Benedito), Pe Bruno Oliveira e Vigário Erik Amaral Leme (Santuário Nossa Senhora das Dores), Pe Johnny Peterson Oliveira Rocha (Igreja Nossa Senhora de Fátima) e colaboradores, pela realização da "Procissão de Corpus Christi", realizada em Avaré no dia 19 do corrente.

AO MUNICÍPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na Sessão Ordinária de 23/06/2025, a saber:

· Projeto de Lei nº 162/2025

Autoria: Ver^ª Adalgisa Lopes Ward

"Cria o Dossiê Mulher Avarense na forma que especifica e dá providências."

· Projeto de Lei nº 163/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de uso à ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EQUOTERAPIA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

· Projeto de Lei nº 164/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências. (R\$ 1.739.785,54- Sec. Mun. da Educação)

· Projeto de Lei Complementar nº 165/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

Íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link

RESOLUÇÃO Nº 484/2025

Altera dispositivo da Resolução 463, de 20 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75 da lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

Art. 1º - O "caput" do artigo 12 da Resolução 463, de 20 de março de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Nas contratações diretas para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, naquelas com valores inferiores a 270 UFESPs para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação, exceto os seguintes documentos:

...

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 24 de junho de 2025.

SAMUEL PAES

Presidente

ANA PAULA TIBURCIO DE GODOY

1ª Secretária

JAIRO ALVES DE AZEVEDO

Vice-Presidente

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

2ª Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 10/2025

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 23/06/2025. -

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 038, de 23 de junho de 2.025.

(Dispões sobre Exoneração a Pedido do Servidor Público aprovado em Concurso Público).

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** pela presente portaria, **EXONERAR a PEDIDO** o servidor **Raphael Tavares Callado**, inscrito no cadastro CPF nº XXX.960.128-XX e portador do RG nº XX.027.965-X, nomeado para o cargo de **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**, conforme Portaria de Nomeação nº 036 de 02 de maio de 2022

Registra-se e Cumpra-se.

Avaré, 23 de junho de 2.025.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Largo São João, nº 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662
e-mail: avareprev@itelefonica.com.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**
ESTADO DE SÃO PAULO

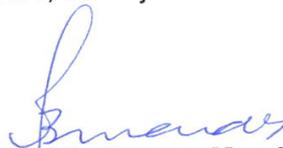
Portaria nº 038, de 23 de junho de 2.025.

(Dispõe sobre Exoneração a Pedido do Servidor Público aprovado em Concurso Público).

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré – Avareprev, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** pela presente portaria, **EXONERAR a PEDIDO** o servidor **Raphael Tavares Callado**, inscrito no cadastro CPF nº XXX.960.128-XX e portador do RG nº XX.027.965-X, nomeado para o cargo de **TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO**, conforme Portaria de Nomeação nº 036 de 02 de maio de 2022

Registra-se e Cumpra-se.

Avaré, 23 de junho de 2.025.



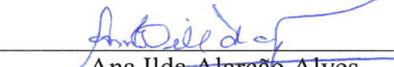
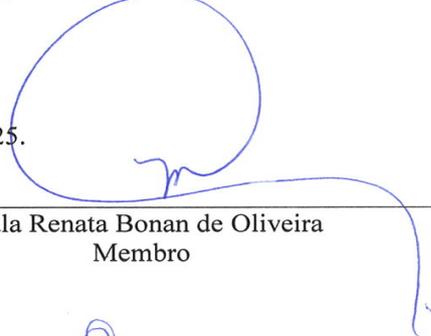
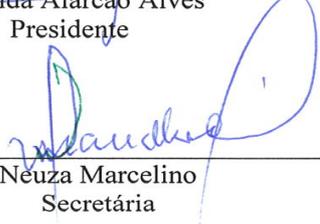
Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ –AVAREPREV

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, que dispõe sobre a **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS REFERENTE MAIO DE 2025**. Na data de 18 de Junho de 2025, às 10h00min horas, reuniram-se nas dependências do (a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - AVAREPREV nesta cidade, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido CONSELHO, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Ana Ilda Alarcão Alves, Cristiane Soares Hipolito, Marcília Picinini de Sousa, Paula Renata Bonan de Oliveira e Cirene Gomes de Moraes. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Conselho, a senhora Ana Ilda Alarcão Alves declarou aberta a reunião, a qual explanou acerca do relatório analítico dos investimentos relativo ao mês de Maio/2025, apresentando os valores referentes a cada aplicação, finalizando com o saldo total de R\$ 460.753.456,55, sendo aprovado por unanimidade. Foi apresentado para votação a implantação da Ouvidoria do Instituto de Previdência, o qual após leitura e apreciação, foi aprovado por todos. Leitura prévia sobre a criação do Código de Ética para o funcionamento dentro do Instituto de Previdência, sendo realizados os apontamentos para as devidas correções, aguardando deliberação para a próxima reunião do Conselho. A respeito dos balanços orçamentários, financeiro e patrimoniais referentes ao exercício de 2024, onde verificou-se divergências entre valores dos investimentos contabilizados, para a adequação ao IPC14, aguardando, ainda, solução do sistema contábil. Finalizados os trabalhos e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião às 11h36min horas, e eu Neuzza Marcelino na qualidade de Secretária lavrei a presente ata, onde lida, vai assinada pelos membros presentes.

AVARÉ/SP, 18 de JUNHO 2025.

 _____ Ana Ilda Alarcão Alves Presidente	 _____ Paula Renata Bonan de Oliveira Membro
 _____ Neuzza Marcelino Secretária	 _____ Cirene Gomes de Moraes Membro
 _____ Cristiane Soares Hipólito Representante do Poder Legislativo	 _____ Marcília Picinini de Souza Representante do Poder Legislativo

LARGO SÃO JOÃO, 134 – CEP 18700-210 – FONE (14) 3732-3662
E-mail: avareprev@hotmail.com



Estância Turística de Avaré, 29 de Maio de 2025

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2025, às 9h reuniu-se este Conselho, sito nas dependências da Secretaria da Saúde, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo.

Pauta do dia: 1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE DE 2025
Apreciado e aprovado por unanimidade.

Pauta do dia: 2 – TROCA DE CONSELHEIROS- REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE

A presidente com o poder da palavra cumprimentou todos os conselheiros bem como apresentou ao conselho as duas novas conselheiras Representantes Trabalhadores da Saúde sendo elas a Sra. Juliane Fátima de Oliveira como membro titular e Sra. Gisele Aparecida Fortunato dos Santos Silva como membro suplente.

Dadas as boas-vindas a presidente verbalizou sobre as pautas a serem tratadas no dia de hoje.

Todavia diante da leitura dos dados realizada pelos membros conselheiros apontamos algumas dificuldades diante da importância da contratação de médicos, principalmente de um psiquiatra infantil.

Verbalizamos também sobre as contratações médicas diante dos chamamentos públicos, entretanto analisamos o documento e de forma positiva pudemos conferir os dados analisando a importância de todo conteúdo relacionado e de que a saúde do nosso município vem avançando.

Com a palavra a presidente solicitou que essa secretária obtivesse os dados telefônicos e de endereço eletrônico (e-mail) das novas conselheiras, sendo assim a reunião se findou as 10h.

Ana Claudia S Claro
Secretária do Conselho

Michelle Louise B. Tavares
Presidente CMS



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.253/25/03/25



Ata da reunião ordinária nº **008/2025** do **CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **dezessete dias do mês de junho** de dois mil e vinte e cinco, com início às 14:20h, reuniu-se este Conselho, sito a Praça Prefeito Romeu Bretas, s/nº - Concha Acústica, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de junho 2025. O secretário do conselho, no impedimento da presença da presidente Marisa Dias de Mello, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, passando a fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 20 maio:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 24mai25, via grupo de WhatsApp. **2. Termo de Aditamento – Nocaija – Correção da tabela:** Ofício nº 33/25 – NOCAIJA de 16jun25: Reunião Nocaija, CMDCA, Engenheiro obra – 26/05/25 – 09:30h – Secretaria de Planejamento: Para esclarecimento dos conselheiros o secretário, Clovis Felipe, informou que o Ofício 022/25 de 15abr25 – Nocaija, solicitando correção de valores da tabela utilizada no orçamento inicial do contrato entre o Nocaija e a Construtora, foi encaminhado à Semads com o Ofício 022/2025 - CMDCA, de 16abr25, conforme decisão da reunião ordinária de 15abr25 – constante da Ata nº 005/2025 – CMDCA; após consultas ao setor jurídico da administração municipal a Semads informou, em reunião realizada no dia 13mai25, na sede da secretaria, que havia necessidade de adequar a tabela de atualização de valores e pedindo que a diretoria do Nocaija fosse convocada para ser cientificada sobre o assunto; dessa forma, no dia 22/05/25, foi realizada uma reunião com a diretoria do NOCAIJA, a Mesa Diretora do CMDCA e representante da Semads, ocasião onde a Caterina Tutina explanou sobre a reunião da secretária Regiane com o engenheiro Dalcim da Secretaria de Obras que se propôs a orientar a construtora, contratada pelo Nocaija, de como é feito a referida atualização de valores pela administração municipal; nessa dia foi marcado, para o dia 26mai25, às 09:30h, o encontro com a engenheira Renata e o arquiteto João Dalcim do Setor de Planejamento e Obras da prefeitura, a Mesa Diretora do CMDCA, o engenheiro Thulio Bartholomeu e seu sócio, responsáveis pela obra, e os representantes do Nocaija, Wagner Soares e Tatiane Deolin, do Nocaija; nessa reunião a engenheira Renata, diante da informação que o contrato de um ano do Nocaija com a construtora, para a construção da sede, terminara em dez 2024 e fora prorrogado, para conclusão da obra, explicou que poderia ser feita a atualização dos itens que faltavam para ser concluída a obra, a partir daquela época, contendo os valores da tabela inicial e os valores da tabela corrigida para a atualização de valores solicitada relativos à tabela Sinape e CDHU e quanto aos valores de mercado deveria ser usado o INCC – Índice Nacional de Construção Civil; dessa forma o Nocaija está apresentando, com o Ofício 33/25 – Nocaija, a tabela corrigida com a atualização de valores elaborada pela construtora, o Atestado de ciência e conferência emitido pelo engenheiro Rodrigo Negrão, contratado pelo Nocaija para medição da obra, o contrato inicial da obra e o aditamento de prorrogação de prazo da obra; verificando a planilha e o atestado de conferência, anexo ao ofício do Nocaija, verifica-se que o valor da atualização é de R\$123.584,60 (cento e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), uma vez que a atualização foi feita em todos os itens ainda a realizar, após a medição 12, relativa a obra realizada em dezembro de 2024; colocado o assunto em discussão a representante do Nocaija, Tatiane Deolin, informou a situação em que se encontra o atendimento dos técnicos aos assistidos do Nocaija esclarecendo que: a) está usando a quadra de esportes cedida, por 2 meses, pela secretaria de esportes, porém o prazo já está se encerrando, b) tem crianças cadastradas esperando a mudança para o novo prédio para participar das atividades, c) como o prédio é cedido tem que levar e recolher os materiais diariamente para poder deixar livre para uso à noite do cedente; após outras considerações a respeito do assunto foi colocado em votação a proposta de encaminhar o pedido do Nocaija à Semads, conforme orientação verbal via fone da secretária Regiane ao secretário do CMDCA, para continuidade do processo com a celeridade necessária, uma vez que o Termo de Fomento 010/2023 – Nocaija se encerra em set/25. **3. Edital Chamamento Público 2025: Resolução minuta:** foi apresentada a minuta da Resolução nº 006/2025 – CMDCA regulando as regras do Edital de Chamamento Público para





Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.253/25/03/25



repasso de recursos do Fumcad para 2025-26; os eixos de ação que foram aprovados na reunião de maio/25 ficaram mantidos, o prazo de apresentação de projetos previsto na minuta para 45 dias foi reduzido para 30 dias de 2 a 31 de julho 2025, e o calendário das atividades também foi alterado reduzindo-se o prazo final em 14 dias; o valor total do Edital foi mantido em R\$990.000,00, conforme consta do orçamento vigente, com valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto, podendo ser apresentado apenas um projeto por entidade; colocado em votação o texto foi aprovado por todos. **4. Comissão de Análise projetos** – nomeação de membros: foi solicitado a manifestação dos conselheiros para compor a comissão de análise de projetos do edital Fumcad 2025 com 2 membros do setor público e dois membros do setor privado, excetuando-se os representantes de entidades que irão apresentar projetos; do setor público Tatyane Montagno, representante da secretaria da Cultura se apresentou para compor a comissão, ficando os demais titulares a serem consultados posteriormente por não estarem presentes na reunião; do setor privado, por não haver alternativas, foram escolhidos Clovis Felipe, representante de clubes de serviço e Jane Camargo da OAB; por mensagem de whatsapp no grupo do conselho, Paulo Oliveira declinou da participação na comissão; os demais serão consultados posteriormente; o secretário sugeriu que fosse solicitada a indicação de um servidor técnico da Semads para compor a comissão, para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a ser providenciado via ofício. **5. Conferência da Assistência – 26jun25 – convite:** foi dada ciência aos conselheiros do convite para participar da conferência municipal da assistência, a ser realizada no dia 26 de junho próximo, através do link de inscrição, conforme postado no grupo de whatsapp. **6. Outros assuntos:** **a) Substituição Oswaldo Moreira** – ex conselheiro suplente da Cultura – Comitê Intersetorial de Monitoramento do Plano Municipal da 1ª Infância: após consulta aos conselheiros presentes Josiane de Souza Beraldo aceitou a indicação de representante do CMDCA no referido comitê, ficando a secretaria executiva encarregada de providenciar o ofício para a Secretaria da Educação. **b) Substituição – Daniela Fujita – Amigo Solidário:** como o nome de Karina Emika Mori foi indicada para representar o Amigo Solidário no conselho, o secretário apresentou a minuta do decreto de alteração da composição do CMDCA a ser enviado para Semads, tendo sido aprovado por todos. **c) Curso Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:** foi dada ciência aos conselheiros sobre o site da Endica da Universidade de Brasília que produz cursos gratuitos online sobre direitos da criança e do adolescente em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos. Nada mais havendo a tratar a vice-presidente 2025-27 **Tatyane de Paulo Montagno Pereira** encerrou a reunião às 16:30h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Elaine Cristina Pereira**, representante suplente da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Tatyane de Paula Montagno Pereira e Josiane de Souza Beraldo**, representantes titular e suplente da Secretaria de Cultura, **Dara Stefandes Pontes de Almeida**, representante suplente da Secretaria de Saúde, **Ana Claudia de Souza Claro**, representante titular de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente, **Gláucia Regina Fávero Hoffmann**, representante titular, **Tatiane Cristina Deolin e Inara Kelly da Silva**, representantes suplentes de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe**, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços, do Rotary Club de Avaré. Eu, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela vice-presidente da gestão 2025-27.



Tatyane de Paula Montagno Pereira
Vice-presidente CMDCA
Gestão 2025-27

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

CNPJ 46634168/0001-50

SUSPENSÃO – CONTAGEM PRAZO PARA POSSE DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira, usando das atribuições conferidas através do Decreto nº 8321/2025, publicado em 14/05/2025, à vista dos demais elementos que instruem a CI 881572/2025/DESS, autorizar a solicitação para suspensão do prazo para posse, do candidato abaixo identificado, a pedido do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, até a regularização dos exames solicitados pelo DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, respeitando-se os prazos legais previstos no artigo o 40 da LM 315/95, c.c. artigo 66, da LM 2146/17, a saber:

Candidato	LEONARDO SANTOS OLIVEIRA		
Classificação	07º		
Concurso nº	003/2022		
Emprego	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF DR. FERNANDO HIRATA(DUILIO)		
Edital de Convocação nº	007/2025	Data da Publicação	22/05/2025
Data do Encaminhamento para exame médico Admissional	26/05/2025		
Órgão Requisitante	DESS		
Nº Documento/Dt.Documento	CI Nº 881572/2025		
Motivo	Exclusivamente por exigência da inspeção médica, para fins específicos de realização de exames solicitados pelo DESS.(Suspensão de 12 dias contando a partir de 21/06/25)		
Prazo autorizado	Até 12 dias		
Observação			

Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.


GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Rua Ceará 1323 – Centro – CEP 18701-090
rh@avare.sp.gov.br – Telefone : (14) 37313410